



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Terça-feira, 15 de setembro de 2026 • Edição 166

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

DECRETO Nº 94, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 – LEI Nº 1523/2026

Abre Crédito Adicional Suplementar, autorizado na Lei Municipal nº. 1523/2026 e conforme disciplinado no art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o. – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar, na importância de R\$ 49.819,99 (quarenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.06.01.04.123.2002.2007.2007	3.3.90.93.00	700	R\$49.819,99	936
TOTAL			R\$49.819,99	

Artigo 2o. – A Fonte de Recursos no valor de R\$ 49.819,99 (quarenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste decreto decorrerá Excesso de Arrecadação nos termos do art. 41, inciso I, art. 43 §1º, inciso II, da Lei 4.320/64, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classificam-se como Convênio Federal – Fonte 700.013, na natureza de receita 1321.01.1.1.28.00.

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 15 de setembro de 2026

Karla Chagas Maia

Prefeita

DECRETO Nº 95, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 – LEI Nº 1524/2026

Abre Crédito Adicional Especial, autorizado na Lei Municipal nº. 1524/2026 e conforme disciplinado no art. 167, inciso V da CF/88.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 294.781,59 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.12.01.11.334.2011.2016.2016	4.4.90.52.00	700	R\$294.781,59	935
TOTAL			R\$294.781,59	

Artigo 2o.- A Fonte de Recursos no valor de R\$ 294.781,59 (duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste decreto, advirá de proposta de Convênio nº 948318/2023 – Aquisição de equipamentos, na fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 700.013, nos termos do art. 167, inciso V da CF/88.

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

São João da Barra, 15 de setembro de 2026

Karla Chagas Maia

Prefeita

DECRETO Nº 96, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 – LEI Nº 1525/2026

Abre Crédito Adicional Especial, autorizado na Lei Municipal nº. 1525/2026 e conforme disciplinado no art. 167, inciso V, da CF/88.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 188.907,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e sete reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.12.01.11.334.2011.2016.2016	4.4.90.52.00	700	R\$188.907,00	935
TOTAL			R\$188.907,00	

Artigo 2o.- A Fonte de Recursos no valor de R\$ 188.907,00 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e sete reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste decreto, advirá de proposta de Convênio nº 003846/2022 – na fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 700.013, nos termos do art. 167, inciso V da CF/88.

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 15 de setembro de 2026

Karla Chagas Maia

Prefeita

DECRETO Nº 97, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 – LEI Nº 1526/2026

Abre Crédito Adicional Especial, autorizado na Lei Municipal nº. 1526/2026 e conforme disciplinado no art. 167, inciso V da CF/88.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.12.01.11.334.2011.2016.2016	4.4.90.52.00	700	R\$100.000,00	935
TOTAL			R\$100.000,00	

Artigo 2o.- A Fonte de Recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste decreto, advirá de proposta de Convênio nº 948819/2023 – Aquisição de equipamentos, na fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 700.013, nos termos do art. 167, inciso V da CF/88.

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 15 de setembro de 2026

Karla Chagas Maia

Prefeita



DECRETO Nº 98, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026 – LEI Nº 1527/2026

Abre Crédito Adicional especial, autorizado na Lei Municipal nº. 1527/2026 e conforme disciplinado no art. 167, inciso V, da CF/88.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial, na importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) distribuídos as seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.12.01.11.334.2011.2016.2016	4.4.90.52.00	700	R\$168.000,00	935
TOTAL			R\$168.000,00	

Artigo 2o.- A Fonte de Recursos no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para as suplementações determinadas no art. 1º. deste decreto, advirá de proposta de Convênio nº 09032021-013069 Aquisição de equipamentos, na fonte de recurso Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – 700.013, nos termos do art. 167, inciso V da CF/88.

Artigo 3o.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 15 de setembro de 2026

Karla Chagas Maia
Prefeita

Portaria nº 067/26, de 15 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de São João da Barra/RJ, para o mandato de 2026 a 2028, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 09/1996, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 258/2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São João da Barra;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da nova composição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR para o mandato de 2026 a 2028;

CONSIDERANDO o resultado do processo eleitoral realizado pelo Fórum da Sociedade Civil, realizado em 16 de abril de 2026, para escolha dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 15/2026, que homologou o resultado do processo eleitoral da Sociedade Civil; **CONSIDERANDO** que os membros representantes do Poder Público Municipal são indicados pelo Prefeito, na forma da legislação local. **RESOLVE:**

Art.1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de São João da Barra/RJ, para o mandato 2026 / 2028, os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil abaixo relacionados:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Titular: Cristiane Monteiro Riscado

Suplente: Michael Gomes da Conceição

b) Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Titular: Israely Silva

Suplente: Gil Carlos Ferreira

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

Titular: Filipe Machado Caetano Telles

Suplente: Myller da Silva Ribeiro

d) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Emanuelle Soares do Amaral

Suplente: Rita de Cassia Rocha Gesteira

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação de Mulheres Apoiadora do PEA FOCO AMA PEA FOCO

Titular: Carina Marcolino Jacinto

Suplente: Karolayne Mendoça Ferreira

b) Intuição Instituto Afro Brasil Cidadão

Titular: Cristina Maria Cardoso Alves

Suplente: Rozangela Gomes Paulo

c) Casa do Artesanato de São João da Barra

Titular: Anne Ferreira

Suplente: Elizangela Costa dos Santos

d) Instituto Fluminense de desenvolvimento Socioambiental e Comunitário

Titular: Cátia Guimarães de Oliveira

Suplente: Ivone Íris Pessanha Rodrigues Martins

Art.2º A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social será exercida sem remuneração, sendo considerada de relevante interesse público, na forma da legislação aplicável.

Art.3º Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social deverão exercer suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a legislação municipal, as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e o Regimento Interno do Conselho.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra/RJ, 15 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.528/2026, de 15 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 07, DE 5 DE JUNHO DE 1997, DISCIPLINA SUA FINALIDADE, COMPETÊNCIAS, ATIVIDADES E REGRAS DE GESTÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REORGANIZAÇÃO, NATUREZA E FINALIDADE.

Art.1º Fica reorganizado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde – FMS, que tem por finalidade prover condições orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e administrativas para o financiamento, a execução e o desenvolvimento das ações e dos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de São João da Barra.

Art.2º O FMS constitui-se como instrumento de gestão, planejamento, financiamento, execução, controle e avaliação das ações e dos serviços de saúde, integrante do orçamento do Município, na forma da lei orçamentária anual.

§ 1º O FMS integra a Administração Direta do Município, sob a forma de fundo especial, com CNPJ próprio, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O FMS terá gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial individualizada, nos limites da legislação aplicável, sem personalidade jurídica própria e sem prejuízo

da personalidade jurídica do Município, sujeitando-se aos controles interno, externo e social previstos em lei.

Art.3º O FMS observará, no que couber, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, as normas editadas pelo Ministério da Saúde e pelo Tesouro Nacional, e as disposições do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art.4º O FMS rege-se pelos princípios do SUS, especialmente universalidade, equidade, integralidade, regionalização, hierarquização, descentralização e participação social.

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DAS ATIVIDADES DO FUNDO.

Art.5º Constituem objeto do FMS, com unidade orçamentária e de gestão financeira vinculada à Secretaria Municipal de Saúde:

I – o financiamento e a execução orçamentária e financeira das ações e dos serviços públicos de saúde;

II – a gestão financeiro-patrimonial dos recursos oriundos de transferências, repasses, arrecadações próprias e outras fontes;

III – a programação e aplicação dos recursos em ações e serviços de saúde, conforme o plano de saúde, o programa de trabalho e o plano de aplicação aprovados;

IV – o controle, a fiscalização e a avaliação da aplicação dos recursos destinados à saúde;

V – a celebração e o acompanhamento de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;

VI – a prestação de contas quadrimestral ao Conselho Municipal de Saúde e aos órgãos de controle;

VII – a promoção da transparência e da publicidade dos atos de gestão do Fundo.

Art.6º Para fins de gestão, financiamento, execução orçamentária e financeira e enquadramento cadastral do FMS, compreendem-se entre as ações e os serviços públicos de saúde por ele financiados ou suportados:

I – administração pública em geral;

II – gestão e apoio administrativo de políticas, programas e projetos de saúde;

III – regulação, controle, avaliação e fiscalização de ações e serviços de saúde;

IV – atenção primária à saúde;

V – atenção especializada à saúde;

VI – vigilância sanitária;

VII – vigilância epidemiológica;

VIII – vigilância em saúde;

IX – vigilância em saúde do trabalhador e saúde ambiental;

X – assistência farmacêutica;

XI – assistência odontológica;

XII – imunização e controle de endemias;

XIII – capacitação, qualificação e educação permanente de profissionais de saúde;

XIV – fiscalização de serviços de saúde e de interesse da saúde;

XV – gestão de convênios, contratos, termos de cooperação e instrumentos de repasse;

XVI – alimentação, manutenção e operação de sistemas de informação em saúde;

XVII – demais atividades correlatas às ações e aos serviços de saúde.

§ 1º A execução das atividades observará a legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, em especial as normas do SUS.

§ 2º Para fins de registro cadastral perante a Receita Federal

do Brasil e demais órgãos competentes, serão adotados os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE compatíveis com a natureza e as atividades vinculadas ao FMS, conforme regulamentação e orientação dos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art.7º O FMS ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, que exercerá, como autoridade máxima do Fundo, a direção superior, a supervisão e a coordenação de todas as atividades de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do FMS.

Art.8º A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, bem como as atribuições e as funções de seus órgãos e unidades, inclusive no que se refere à gestão do FMS, serão definidas em legislação municipal própria.

§ 1º A legislação municipal própria de que trata o caput definirá a organização administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e a distribuição das atribuições entre seus órgãos e unidades, inclusive as relacionadas à gestão do FMS.

§ 2º Os atuais órgãos e unidades da Secretaria Municipal de Saúde continuarão a exercer suas atribuições até a edição da legislação referida no caput.

§ 3º A ausência de detalhamento da estrutura administrativa ou das atribuições e funções em legislação municipal própria não prejudica o funcionamento do FMS, que poderá operar com a estrutura existente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.9º Compete ao Secretário Municipal de Saúde, como autoridade máxima do FMS:

I – dirigir, gerir e supervisionar o FMS em todas as suas dimensões;

II – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Saúde, quando exigido pela legislação aplicável, o plano de aplicação dos recursos do FMS;

III – programar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do FMS;

IV – autorizar a realização de despesas, observados os limites e as normas legais e regulamentares;

V – prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde e aos órgãos de controle, nos termos da legislação;

VI – supervisionar a elaboração dos relatórios quadrimestrais de que trata a Lei Complementar nº 141/2012;

VII – ordenar a realização de licitações, contratos e convênios, na forma da lei;

VIII – representar o FMS perante órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, incluindo a Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Estado de Fazenda, o Ministério da Saúde, o Tesouro Nacional e quaisquer outros órgãos e entidades;

IX – assinar cheques, ordens bancárias e demais documentos financeiros, em conjunto com o responsável financeiro designado por ato seu;

X – determinar a movimentação de recursos financeiros do FMS;

XI – determinara abertura, alteração, movimentação e encerramento de contas bancárias vinculadas ao FMS, preferencialmente em instituições financeiras oficiais, observados os requisitos dos órgãos repassadores e das

normas do Tesouro Nacional;

XII – promover a atualização dos dados cadastrais do FMS perante a Receita Federal do Brasil, incluindo alterações no CNPJ, endereço, quadro de dirigentes e demais informações;

XIII – promover a atualização das atividades econômicas e dos respectivos códigos CNAE do FMS, incluindo o registro de CNAEs secundários, conforme as atividades efetivamente exercidas e a classificação definida pelos órgãos competentes;

XIV – requerer emissão e a atualização de alvará de funcionamento e demais licenças e autorizações necessárias ao funcionamento do FMS;

XV – firmar convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, em conjunto com o Prefeito Municipal quando exigido pela legislação;

XVI – estabelecer e supervisionar as normas internas de execução orçamentária e financeira do FMS;

XVII – elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal a proposta orçamentária e os créditos adicionais do FMS;

XVIII – promover a regularização de pendências cadastrais e fiscais do FMS perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e demais órgãos estaduais;

XIX – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por lei ou regulamento.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde poderá delegar, por ato motivado, as atribuições previstas nos incisos X a XIV e XVIII a XIX deste artigo a servidor municipal de nível hierárquico superior, sem prejuízo de sua responsabilidade originária. São indelegáveis as competências previstas nos incisos I a IX, XV a XVII.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art.10. O Conselho Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento, a fiscalização e o controle social sobre a gestão dos recursos do FMS, sem prejuízo das demais competências estabelecidas na legislação, cabendo-lhe especialmente:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMS;

II – apreciar os relatórios de execução orçamentária e financeira e os instrumentos de prestação de contas apresentados pelo gestor do SUS;

III – apreciar o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

IV – apreciar e deliberar sobre os instrumentos de planejamento do SUS submetidos à sua competência, na forma da legislação aplicável;

V – acompanhar a execução financeira do FMS;

VI – exercer as demais atribuições de controle social previstas na legislação do Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art.11. Constituem recursos do FMS:

I – as dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Município;

II – as transferências da União e do Estado destinadas a ações e serviços de saúde;

III – os repasses fundo a fundo do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – os valores provenientes de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;

V – os recursos próprios do Município destinados ao

financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde, inclusive aqueles decorrentes da aplicação mínima constitucionalmente exigida;

VI – os rendimentos de aplicações financeiras;

VII – as doações, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;

VIII – as multas e os valores decorrentes de fiscalização sanitária;

IX – os valores decorrentes de operações de crédito vinculadas à saúde;

X – outras receitas correlatas.

Art.12. Os recursos do FMS serão depositados e movimentados em contas bancárias específicas, abertas em nome do Fundo Municipal de Saúde, com uso do CNPJ próprio, observada a exigência do órgão repassador, da instituição financeira ou da legislação aplicável.

§ 1º Enquanto não for concluído o registro ou a atualização cadastral do FMS perante a Receita Federal do Brasil, os recursos poderão ser temporariamente depositados em conta bancária do Município vinculada à saúde, desde que identificada e segregada contabilmente, sem prejuízo da urgência na regularização.

§ 2º A abertura e a manutenção das contas bancárias destinadas ao recebimento de transferências fundo a fundo observarão as exigências estabelecidas pela legislação e pelos respectivos órgãos repassadores.

CAPÍTULO VII

DO ATIVO E DO PASSIVO DO FUNDO

Art.13. Integram o ativo do FMS os créditos, os valores, os bens móveis e imóveis e os direitos a ele vinculados.

Art.14. Integram o passivo do FMS as obrigações e os encargos assumidos pelo Fundo.

CAPÍTULO VIII

DO ORÇAMENTO, DA CONTABILIDADE E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.15. O orçamento do FMS será elaborado em conformidade com as normas gerais de direito financeiro e as diretrizes orçamentárias do Município, observado o equilíbrio entre receitas e despesas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A instituição de fundo especial e sua integração ao orçamento municipal devem observar as normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos Municípios.

Art.16. As despesas do FMS correrão à conta de dotações orçamentárias específicas, compreendendo:

I – custeio de ações e serviços de saúde;

II – despesas com pessoal diretamente vinculado às ações e aos serviços públicos de saúde, desde que passíveis de cômputo e financiamento na forma da legislação aplicável;

III – investimento em obras, instalações, equipamentos e materiais;

IV – transferências voluntárias a entidades sem fins lucrativos, conforme legislação;

V – amortização de operações de crédito vinculadas à saúde.

Art.17. A execução orçamentária e financeira do FMS observará os princípios da legalidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art.18. A contabilidade do FMS observará as normas gerais de contabilidade aplicadas ao setor público, a Lei Federal nº 4.320/1964, as normas editadas pelo órgão central de

contabilidade do Município e as demais disposições aplicáveis.
Art.19. A gestão do FMS observará os princípios da publicidade e da transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 13.460/2017 e das normas do Sistema Único de Saúde, devendo ser amplamente divulgada, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO CONTROLE

Art.20. A gestão dos recursos do FMS será objeto de prestação de contas e de apresentação dos relatórios previstos na legislação do SUS, observadas, ainda, as normas de controle externo expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art.21. O controle das atividades do FMS será exercido:

I – pelo controle interno do Poder Executivo Municipal;

II – pelo Conselho Municipal de Saúde;

III – pelo Tribunal de Contas do Estado;

IV – pela Câmara Municipal, quando couber.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22. O Poder Executivo adotará, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, as providências necessárias para:

I – promover a atualização dos dados cadastrais do FMS perante a Receita Federal do Brasil, a atualização dos CNAEs e a regularização de quaisquer pendências;

II – determinar a abertura de contas bancárias específicas em nome do FMS, com uso do CNPJ próprio;

III – promover o registro e a atualização dos CNAEs do FMS junto à Receita Federal do Brasil, conforme as atividades vinculadas ao Fundo e a classificação definida pelos órgãos competentes;

IV – requerer a emissão e a atualização do alvará de funcionamento e demais licenças necessárias ao FMS;

V – atualizar os registros perante os órgãos municipais competentes;

VI – regularizar, perante a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e demais órgãos competentes, eventuais pendências cadastrais, fiscais ou administrativas relacionadas ao FMS.

VII – promover as demais medidas necessárias ao pleno funcionamento do FMS.

§ 1º Quando o licenciamento municipal exigir alvará de funcionamento, o Poder Executivo poderá adotar procedimento simplificado para a emissão em nome do FMS, considerando sua natureza de fundo especial sem personalidade jurídica própria.

§ 2º As providências previstas neste artigo deverão ser adotadas com a máxima diligência pelos órgãos e agentes municipais competentes, devendo eventual impossibilidade de conclusão no prazo estabelecido ser devidamente justificada, especialmente quando decorrente de procedimentos, exigências ou providências atribuídas a órgãos ou entidades externas à Administração Municipal.

Art.23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art.24. A entrada em vigor desta Lei não implicará interrupção, extinção ou sucessão do Fundo Municipal de Saúde, permanecendo íntegros os saldos financeiros, dotações, direitos, obrigações, contas, registros e demais relações

jurídicas a ele vinculadas.

Art.25. Fica revogada a Lei Municipal nº 07/1997 e demais disposições em contrário.

Art.26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra/RJ, 15 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.529/2026, de 15 de setembro de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do art. 41, inciso I, combinado com art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.215.762,57 (quatro milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.2006.2036.2036	3.1.90.11.00	604	R\$1.562.954,00	184
02.08.02.10.305.2006.2037.2037	3.1.90.11.00	604	R\$2.652.808,57	791
TOTAL			R\$4.215.762,57	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 4.215.762,57 (quatro milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá de Excesso de Arrecadação, oriundo de arrecadação a maior no referido orçamento, cuja receita classificam-se como Transf. Federal Dest. a ACS e Endemias – Fonte 604.031, sendo R\$ 765.637,75 na natureza de receita 1713.50.9.1.00.00 e R\$ 3.450.124,82 na natureza de receita 17.13.50.9.1.01.00, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 15 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.530/2026, de 15 de setembro de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.301.2006.2036.2036	3.3.90.32.00	600	R\$670.000,00	948
TOTAL			R\$670.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas, nos termos do

art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.302.2006.2012.2012	3.3.90.39.00	600	R\$170.000,00	211
02.08.02.10.302.2006.2039.2039	3.3.90.36.00	600	R\$300.000,00	218
02.08.02.10.305.2006.2037.2037	3.3.90.30.00	600	R\$200.000,00	244
TOTAL			R\$670.000,00	

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 15 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Lei nº. 1.531/2026, de 15 de setembro de 2026.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do art. 41, inciso II, combinado com art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.08.02.10.122.2002.2035.2035	3.1.90.96.99	500	R\$420.000,00	910
TOTAL			R\$420.000,00	

Art.2º A Fonte de Recursos no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), para suportar a abertura do crédito prevista no art. 1º desta Lei, advirá da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos	Valor	Ficha
02.05.01.04.122.2002.2006.2006	3.1.90.13.00	500	R\$189.124,75	69
02.08.02.10.305.2006.2037.2037	3.1.90.11.00	500	R\$230.875,25	242
TOTAL			R\$420.000,00	

Art.3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 15 de setembro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita de São João da Barra

Assistência Social e Direitos Humanos

Diogo de Barros Pessanha

Edital de Convocação

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM-SJB

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os membros **Titulares** e **Suplentes** para reunião ordinária no **dia 16 de setembro de 2026, às 14h**, na sala da Procuradoria da Mulher-Câmara Municipal de São João da Barra.

Pauta:

*Leitura da Ata anterior;

*Apresentação de agenda para eventos referente ao SETEMBRO AMARELO;

*Programação, organização e participação do Conselho da Mulher nos eventos referente OUTUBRO ROSA

*Assuntos gerais.

São João da Barra/RJ, 14 de setembro de 2026.

Solange dos S. de Sousa Barbosa

Presidente-CMDM-SJB

Fazenda

Aristeu de Oliveira Netto

Notificação

Fica intimado o contribuinte **VALMIR BENTO DA SILVA JUNIOR**, para no prazo de 15 (quinze) dias corridos da publicação deste edital, comparecer ao Setor Imobiliário/Secretaria Municipal de Fazenda, localizada à Rua Barão de Barcelos, 88 - Centro - São João da Barra, a fim de regularizar o pagamento de débito de IPTU, em dívida, em relação ao imóvel de inscrição municipal 8075, localizado à Rua Euclides Gaia, S/N, Grussaí.

Para maiores informações entrar em contato com o Setor de Tributos, através do telefone (22) 2741-8449 ramal: 266 e/ou no e-mail: setorimobiliario@sjb.rj.gov.br

Processo n.º 5740/2025.

São João da Barra, 15 de setembro de 2026.

Viviane da Silva Gonçalves

Auxiliar Administrativa

Segurança Pública

Anderson da Silva Campinho

Portaria SEMSEP nº 046/26, de 15 de setembro de 2026.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº. 0189/2021 (06 de dezembro de 2021) **RESOLVE**:

Art.1º- Designar Jonas Alves Figueiredo, matrícula de nº. 1533-1, para exercer o cargo de Gestor de contrato no processo administrativo 4641/26, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança não armada para apoio à GCM.

Art.2º- Designar Leandro Guilherme Barbosa Barreto, matrícula de nº. 1262-1, para exercer o cargo de Fiscal do referido contrato e **Robson Vinicius dos Santos**, matrícula de nº 1436-01, para exercer o cargo de fiscal suplente do referido contrato.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus devidos efeitos a partir de 27 de agosto de 2026.

Anderson da Silva Campinho

Secretário Municipal de Segurança Pública

*Publicada por omissão.

